



CARTILHA LGPD

Câmara Municipal de Pedro Gomes

Mato Grosso do Sul

2025

CARTILHA

Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD

Vereador Reges Nunes de Paula

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Sandoval Alves de Oliveira

Vice-Presidente

Vereador Adaídes Francisco de Moraes

Primeiro Secretário

Vereador Sergio carlos Borges

Segundo Secretário

Vereador Etenir Honorato de Oliveira

Vereador José Orliflai Mendes

Vereador Nicanor da Silva Farias

Vereador Rudimar Felix de Souza

Vereador Zulberto Alves Elias

2025

CARTILHA

Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD

Grupo de Trabalho da LGPD

(Port. n.º 032/2024)

Dheiny Killy da Silva

Rosemary Martins dos Santos

Vinicius de Souza Santos

Weberton Wilson dos Santos

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

(Port. n.º 033/2024)

Celi Mendonça de Oliveira

Izabela Cristina Santos Silva

Mauro Nogueira Junior

Organização, Diagramação e Arte Final

Penze Neto Sociedade Individual de Advocacia

2025

1.

OBJETIVOS DA CARTILHA

- 01 Introdução ao assunto “proteção de dados pessoais” de maneira simples e didática
- 02 Esclarecer os fundamentos da proteção de dados pessoais
- 03 Informar os principais conceitos relativos à LGPD
- 04 Conceituar os principais atores da proteção de dados pessoais
- 05 Conscientização sobre os direitos do titular dos dados pessoais
- 06 Cumprir as determinações legais da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD

2. O QUE É LGPD?



 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei N° 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

 Entrou em vigor com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

 Assim, embora seja possível afirmar que o Brasil já vinha, aos poucos desenvolvendo uma política de proteção de dados pessoais, essa proteção não era efetiva, nem adequada a nossa realidade digital.

 Por diversos motivos, sendo um deles, seguir as tendências mundiais de proteção de dados pessoais, o Brasil editou uma lei específica e contemporânea de proteção de dados pessoais.

 A nossa Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, em território nacional, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

 A LGPD demonstra de maneira muito clara quais são os fundamentos relacionados à proteção de dados pessoais, que servem para embasar toda e qualquer ação que envolva seu tratamento.





FUNDAMENTOS DA LGPD

➡ **Respeito à Privacidade da pessoa humana.**

➡ **Inviolabilidade da Intimidade, da honra e da Imagem.**

➡ **Direitos Humanos, Segurança Jurídica, abrangência ampla dos Dados Pessoais.**

➡ **Fiscalização Centralizada através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.**



3.

PRINCIPAIS CONCEITOS DA LGPD

DADO PESSOAL

Qualquer informação relaciona à pessoa humana, abrangendo informações pessoais diretas, como por exemplo:

- ➔ Número do RG
- ➔ Número do CPF
- ➔ Data, local de nascimento
- ➔ Telefone, móvel ou fixo
- ➔ Endereço Residencial
- ➔ Localização geográfica (GPS)

DADO PESSOAL SENSÍVEL

São os dados pessoais relativos às características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais.

- ➔ Convicção religiosa
- ➔ Referentes à saúde ou à sexualidade
- ➔ Dados Genéticos, ou biométricos
- ➔ Filiação Sindical ou Político Partidária

PRINCIPAIS CONCEITOS DA LGPD

DADO ANONIMIZADO

É o dado que diz respeito a titular que não possa ser identificado, os dados anonimizados não são considerados dados pessoais pela LGPD

TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

O titular de dados pessoais é a pessoa natural a quem os dados se referem e que são objeto de tratamento.

No âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes, os titulares podem ser tanto cidadãos que utilizam os serviços da Casa de Leis, quanto servidores, efetivos ou contratados, como fornecedores, cujos dados são tratados por diversas áreas da administração.

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

- ➔ Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;
- ➔ Acessar os seus dados;
- ➔ Corrigir / atualizar os seus dados;
- ➔ Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- ➔ Informações sobre compartilhamentos de seus dados; e
- ➔ Manifestar-se contra o controlador na ANPD e nos órgãos de defesa do consumidor.

4.

CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Lei estabelece que o tratamento de Dados Pessoais só pode ocorrer mediante consentimento prévio do Titular, porém, é permitido o tratamento sem consentimento prévio em situações singulares, quando for indispensável para:

cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.

a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização

exercício regular de direitos em contratos ou em processo judicial, administrativo ou arbitral

proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde ou autoridade sanitária

a proteção do crédito

atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

5.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO

O Tratamento de Dados Pessoais, é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PRINCÍPIOS LEGAIS DO TRATAMENTO DE DADO PESSOAL

Os Princípios legais estabelecidos no art. 6º da LGPD, seguem listados abaixo:

FINALIDADE

realizar o tratamento para objetivos legítimos, específicos e informados ao titular, sem permitir uso posterior incompatível com essas finalidades.

ADEQUAÇÃO

garantir que o tratamento seja compatível com as finalidades informadas ao titular e apropriado ao contexto.

NECESSIDADE

limitar o tratamento ao mínimo necessário para cumprir suas finalidades, utilizando apenas dados pertinentes e proporcionais.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LIVRE ACESSO

assegurar ao titular o direito de consultar, de forma fácil e gratuita, a maneira e a duração do tratamento, bem como o conteúdo completo de seus dados.

QUALIDADE DOS DADOS

garantir ao titular a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme necessário para o cumprimento das finalidades.

TRANSPARÊNCIA

assegurar ao titular informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento e os responsáveis, respeitando segredos comercial e industrial.

SEGURANÇA

aplicar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados e de danos acidentais ou ilícitos.

PREVENÇÃO

adotar medidas para evitar danos decorrentes do tratamento dos dados.

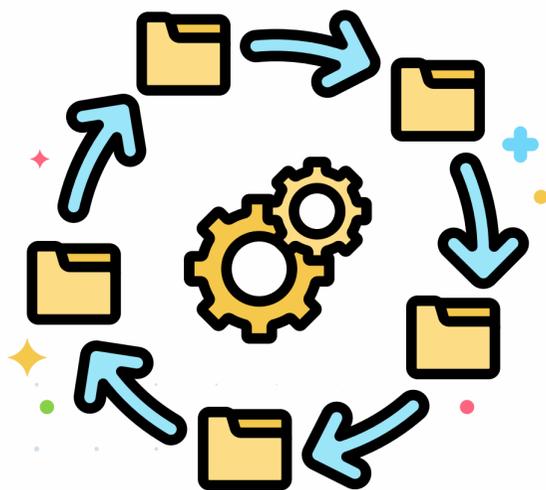
NÃO DISCRIMINAÇÃO

proibir o uso dos dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

comprovar, pelo agente, o cumprimento das normas de proteção de dados, demonstrando a eficácia das medidas adotadas.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Ciclo de Vida de Tratamento dos Dados Pessoais

Sempre que iniciar o processo de identificação e implementação das medidas de segurança com relação aos dados pessoais, é necessário analisar os processos e serviços que serão abrangidos pelo ciclo de vida de Tratamento dos dados pessoais.

Coleta

Obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação etc).

Retenção

Arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc)

Processamento

Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

Compartilhamento

Qualquer operação que envolva reprodução, transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

Eliminação

Qualquer operação que vise apagar ou eliminar dados pessoais. Contempla o descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

6.

PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Comumente tratados como “Atores” dentro do cenário de Tratamento de dados pessoais, os principais envolvidos são:

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões relativas ao tratamento de dados pessoais.

TITULAR

Pessoa natural, humana, a quem pertencem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD.

ANPD

Autarquia de natureza especial, que tem como missão zelar pela proteção de dados pessoais, orientada pela LGPD, em todo território nacional.

7.

DIREITOS DOS TITULARES

(quadro não exaustivo)

Direitos dos Titulares	Princípios	LGPD
Direito ao tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.	Princípio da Finalidade	Art. 6º, I
Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento	Princípio da adequação	Art. 6º, II
Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.	Princípio da necessidade	Art. 6º, III
Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.	Princípio do livre acesso	Art. 6º, IV
Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.	Princípio da qualidade dos dados	Art. 6º, V
Direito à informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento, observados os segredos comercial e industrial.	Princípio da transparência	Art. 6º, VI
Direito à segurança dos dados, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.	Princípio da segurança	Art. 6º, VII
Direito à adequada prevenção de danos, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.	Princípio da prevenção	Art. 6º, VIII
Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva.	Princípio da não discriminação	Art. 6º, IX
Direito de exigir a adequada responsabilização e a prestação de contas por parte dos agentes de tratamento, ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.	Princípio da responsabilização e prestação de contas	Art. 6º, X

Sempre!!

8.

BOAS PRÁTICAS PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Troca
periódica
das senhas
pessoais

Ao descartar
documentos que
contenham dados
pessoais, cuidar
que sejam destruídos
definitivamente

Sempre bloquear
seu PC quando se
ausentar da
sua estação
de trabalho

Sempre que
tratar dados pessoais,
observar as regras
internas da Câmara
Municipal

Sempre que tomar ciência
de falha de segurança ou
violação à LGPD, deve
informar imediatamente ao
setor responsável

Sempre!!

Nunca!!

BOAS PRÁTICAS PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Nunca deixe documentos que contenham dados pessoais expostos, seja quando imprimi-los, seja sobre a mesa

Nunca compartilhe as suas senhas pessoais

Nunca abra e-mails sem conhecer a origem, ou quando houver dúvidas sobre a sua origem

Nunca colete informações pessoais sem consentimento válido

Nunca utilize dados pessoais para finalidades diversas daquelas informadas ao titular dos dados

Jamais negue acesso, correção ou exclusão dos dados ao titular

Nunca!!

9.

A CONEXÃO DA LGPD E A CÂMARA MUNICIPAL

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tem a finalidade de dar uniformidade e segurança jurídica à proteção de dados pessoais.

Neste contexto, a LGPD obriga as instituições privadas e também as instituições públicas.

A LGPD menciona o Poder Público de maneira direta a partir do art. 23 ao art. 30.

A maior parte das vezes que o poder público faz o tratamento dos dados pessoais, ocorre em cumprimento dos seus deveres constitucionais, institucionais e legais.

Em alguns casos, legalmente, poderá compartilhar estes dados com outros órgãos da administração pública, e alguns casos, para finalidades diversas daquelas que ensejaram a coleta inicial dos dados pessoais, ponto extremamente crítico para a administração pública.

No âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes, o controle de dados pessoais tem especial atenção quando está relacionado ao Setor de Recursos Humanos, relativos à folha de pagamentos, pagamentos de diárias; ao Setor de Contratações Públicas, relativos aos Contratos de Fornecedores e outros temas, tão caros à Administração.

A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD na Casa de Leis, juntamente com a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, faz parte da Política de Segurança da Informação - PSI que a Câmara Municipal implantou e seguirá sempre atualizando, unicamente com o fito de resguardar o titular dos dados Pessoais, manter a segurança da Instituição e dar segurança jurídica aos munícipes de Pedro Gomes.

10.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ANPD

A ANPD tem como principais atribuições zelar pela proteção dos dados pessoais, fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento da legislação, promover a conscientização sobre privacidade e proteção de dados, além de estabelecer diretrizes para a implementação da LGPD no país. Sua atuação é fundamental para garantir a segurança jurídica dos agentes de tratamento de dados e a efetividade dos direitos dos titulares, promovendo a transparência e a responsabilização no uso de dados pessoais.

Assim, a criação da ANPD representa um passo essencial para a consolidação de uma cultura de proteção de dados no Brasil, alinhando o país às melhores práticas internacionais e assegurando que os direitos dos cidadãos sejam respeitados em um cenário cada vez mais digitalizado e orientado por dados.



ANPD

11.

A LGPD NA CÂMARA MUNICIPAL PERGUNTAS FREQUENTES

O que é LGPD	É a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil
Qual o objetivo principal da LGPD?	Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural
A quem se aplica a LGPD?	A todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que realizam tratamento de dados pessoais no Brasil ²⁴⁵
O que são dados pessoais?	São informações que identificam ou podem identificar uma pessoa, como nome, CPF, endereço, telefone, entre outros
O que são dados pessoais sensíveis?	São dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, biometria, entre outros
O que é tratamento de dados pessoais?	Qualquer operação com dados pessoais, como coleta, armazenamento, uso, compartilhamento, eliminação, entre outras

A LGPD NA CÂMARA MUNICIPAL

PERGUNTAS FREQUENTES

Quem são os agentes de tratamento?	Controlador (quem decide sobre o tratamento), Operador (quem executa o tratamento) e Encarregado (canal de comunicação)
O que é o consentimento?	É a autorização livre, informada e inequívoca do titular para o tratamento de seus dados pessoais, salvo exceções previstas em lei
Quais são os direitos do titular dos dados?	Acesso, correção, exclusão, portabilidade, revogação do consentimento, informação sobre uso e compartilhamento dos dados, entre outros
Quando a LGPD entrou em vigor?	Em setembro de 2020
Quem fiscaliza o cumprimento da LGPD?	A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
O que é a ANPD?	É o órgão responsável por zelar, fiscalizar e orientar sobre a aplicação da LGPD no Brasil

A LGPD NA CÂMARA MUNICIPAL

PERGUNTAS FREQUENTES

O setor público precisa cumprir a LGPD?	Sim, inclusive as Câmaras Municipais, com adaptações previstas para o interesse público
O consentimento é sempre necessário?	Não. Existem outras bases legais, como cumprimento de obrigação legal, políticas públicas e proteção da vida
O que fazer em caso de vazamento de dados?	Notificar imediatamente a ANPD e os titulares afetados, além de adotar medidas para mitigar os danos
Quais são as penalidades por descumprimento da LGPD?	Advertência, multas, bloqueio ou eliminação de dados e publicização da infração, entre outras
O que é o encarregado de dados (DPO)?	Pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre controlador, titulares e ANPD
Dados de crianças e adolescentes têm proteção especial?	Sim, exigem consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável legal

12.

RESPONSABILIZAÇÃO

A responsabilidade sobre os dados pessoais é de TODOS os que participam de qualquer etapa do tratamento, TODOS se tornam responsáveis por esses dados.

O servidor pode ser responsabilizado com sanções administrativas, e na esfera cível e criminal, pelo tratamento inadequado dos dados pessoais.

Por isso, a importância de coletar e tratar apenas e tão somente os dados pessoais estritamente necessários à finalidade para a qual se obteve a autorização e para que se destinam, procurando sempre minimizar os dados e o atendimento aos princípios da necessidade, da finalidade e da adequação.

A seriedade da instituição deve estar refletida em seus servidores, e em cada ator de cada fase do tratamento, levando aos seus titulares, a confiança e a transparência necessária à toda a administração.



13. PENALIDADES



O tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 52, prevê sanções em caso de infrações, abaixo elencadas:



Advertência, indicando o prazo para adoção de medidas corretivas;



Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;



Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;



Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;



Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;



Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

A fiscalização e aplicação das penalidades, serão feitas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As sanções previstas na LGPD estão sendo aplicadas desde agosto de 2021.



Rua João Tessitore, 124 SI 3
Chácara Cachoeira 79.040-250
Campo Grande/MS
penze@penze.adv.br
(67) 9 9221 0450